



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

062

INEXIGIBILIDADE N.º 09/2017

CONTRATO N.º 71/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 12.425.984/0001-31, com escritório situado na Avenida Coremas, 515, Bairro Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-430, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica aos Órgãos da Prefeitura e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA–A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento do Município de Água Branca- PB.



063

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA– A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA– O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 09/2017, permanecendo irremovíveis.



034

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

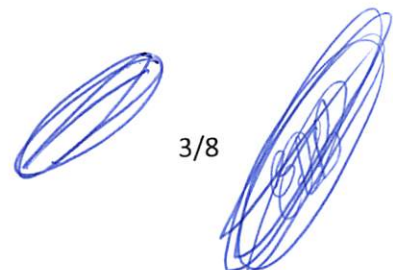
CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito** - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;** **03.00 - Secretaria de Administração e Finanças** - 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.


3/8



035

ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

e) O Contratado agirá, sempre, no interesse da contratante, mediante concordância prévia do mesmo, se comprometendo a acompanhar todos os processos, inclusive recorrendo ou contra arrazoando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder consultas, emitir pareceres e empreender orientações jurídicas, agindo com zelo e dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

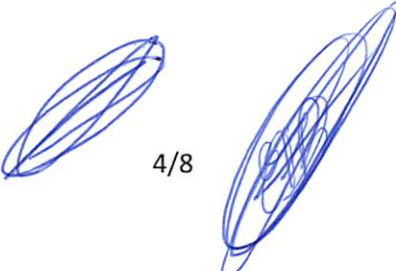
b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES


4/8



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

030

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 09/2017, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

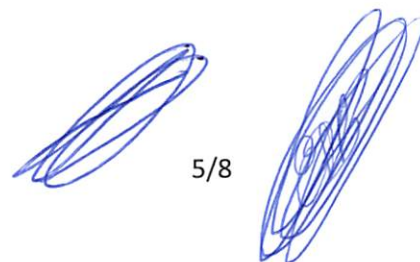
a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;





067

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação



DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS



068

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da Cidade de Água Branca -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

7/8



060

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Água Branca - PB, 12 de maio de 2017.

Evertton Firmino Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

[Signature]
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 12.425.984/0001-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Romeane Chaves Weandino CPF: *091.051.764-92*
Nome:

Márcio Almeida da Silva Santos CPF: *086.561.474-12*
Nome:



070

ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 12.425.984/0001-31.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos Tribunais Estaduais, Regionais e Federais.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

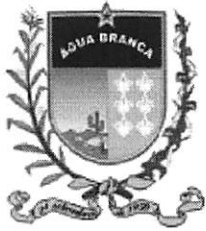
FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122 3002. 2003** Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004** - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSALR\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBALR\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 12/05/2017 à 12/05/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 12 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Contratado.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 005/2017

Período: De 02 à 31 de Maio de 2017

Água Branca – PB, 18 de maio de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOIEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**, objetivando a Contratação de Empresa para Confeção de Próteses Dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, em favor do licitante **NUNES & BRITO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.392.794/0001-00, com sede na Rua Dr. José Genuíno, 89, Galeria Nunes, Sala 04, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-050, representada neste ato pela Sra. Aparecida Caetano de Brito Nunes, portador do CPF: 645.855.904-63 e RG: 1.279.817 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Genuíno, 89, 1º Andar, Centro, Patos -PB, venceu todos os itens licitados pelo valor unitário de **R\$ 99,00 (Noventa e Nove Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 18 de maio de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOIEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, em favor do licitante **MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.605/0001-97, com sede na Rua Antônio Martins Filho, 67, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.707-604, representada neste ato pela Sra. **MYLENA MEDEIROS DE ARAÚJO LEITÃO COSTA**, portadora do CPF: 916.211.104-51 e RG: 3483909 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Antônio Martins Filho, 67, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.707-604, venceu o certame por ter apresentado o menor preço mensal de **R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, conforme análise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 18 de maio de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOIEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Zeca Bota Bom e Elson Vaqueiro, no dia 30 de junho de 2017, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico São Pedro do Município de Água Branca – PB, através da empresa **ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES - ME**, CNPJ nº 09.512.575/0001-68.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 30 de junho de 2017.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca – PB, 19 de maio de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos Tribunais Estaduais, Regionais e Federais, através do escritório **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 12.425.984/0001-31, com escritório situado na Avenida Coremas, 515, Bairro Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-430.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122.3002.

2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca -PB, 11 de maio de 2017.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA CENTRAL E PAPELARIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 19.296.355/0001-06.

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática para todas as secretarias da prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 21/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122.3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20.606.3007.2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

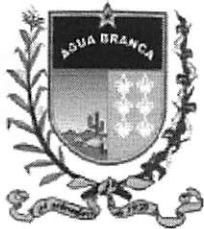
VALOR GLOBAL: R\$ 125.240,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: 02/05/2017 à 31/12/2017.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 02 de maio de 2017, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e **PEDRO SILVA AZEVEDO**, empresa Contratada.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

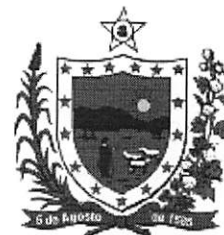


JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 005/2017

Período: De 02 à 31 de Maio de 2017

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
DATA DO EVENTO: 30 DE JUNHO DE 2017.
VIGÊNCIA: 05/05/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e ALISSON PAULINELLE RIBEIRO ARAÚJO, Empresa Contratada.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA PLRW SHOWS LTDA/PEDRINHO PEGAÇÃO, CNPJ nº 22.483.363/0001-68.
OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Pedrinho Pegação, no dia 01 de julho de 2017, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico São Pedro do Município de Água Branca – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)
DATA DO EVENTO: 01 de julho de 2017.
VIGÊNCIA: 12/05/2017 à 31/12/2017
DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 12 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e ROGÉRIO PAES E SILVA, Empresa Contratada.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 e NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 12.425.984/0001-31.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto aos Tribunais Estaduais, Regionais e Federais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122.3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;** 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; **ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 12/05/2017 à 12/05/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 12 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Contratado.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES - ME, CNPJ nº 09.512.575/0001-68.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Zeca Bota Bom e Elson Vaqueiro, no dia 30 de junho de 2017, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico São Pedro do Município de Água Branca – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

DATA DO EVENTO: 30 de junho de 2017.
VIGÊNCIA: 19/05/2017 à 31/12/2017

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 19 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES, Empresa Contratada.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ABPREV

PORTARIA Nº 022/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - AGUA BRANCAPREV, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 311/2009, de 30 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de Maria José da Cunha, com o Município de Água Branca - PB, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 6º, I, II, III, e IV da EC Nº 41/03, §5º do Art.40 da CF/88 e o Art. 60 (caput), da Orientação Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 019/2017, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Água Branca - Água BrancaPrev.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a(ao) servidor(a) Maria José da Cunha, lotado(a) na Secretaria de Gabinete do Prefeito deste município, matrícula nº. 139.09/87, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A aposentadoria ora concedida, terá vencimentos Integrais, baseados na média salarial e no cálculo proventual do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca-PB, 02 de Maio de 2017.

Thayza Kelly Medeiros F. Almeida

THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO ALMEIDA
DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 023/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE ÁGUA BRANCA - AGUA BRANCAPREV, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 311/2009, de 30 de novembro de 2009, e CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de Lourival Tavares da Costa, com o Município de Água Branca - PB, a qual ocupa o Cargo de Professor, junto a Secretaria de Educação, bem como os requisitos exigidos pelos Arts. 34 e seguintes da Lei Municipal 311/2009, c/c o Art. 52 da Instrução Normativa SPS Nº 02, de 31 de março de 2009 e a EC nº 41/03 c/c o Art 40 da CF e.

CONSIDERANDO, também Parecer nº 022/2017, da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Água Branca - Água BrancaPrev.

RESOLVE: